

prática um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 15 de Outubro de 2002, por despacho de 17 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Vasques de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ivone Benilde A. S. Apolinário*.

Aviso de contumácia n.º 4333/2006 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, juiz de direito da Vara Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 933/96.7TBBERG, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Duarte de Oliveira, filho de António Álvaro Soares de Oliveira e de Maria Martins Duarte, natural de Nogueira, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Fevereiro de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6635899, com domicílio na Quinta da Facha, Nogueira, 4700 Braga, o qual foi em 2 de Julho de 1999, por despacho que revogou a suspensão da execução da pena em que foi condenado por acórdão de 27 de Janeiro de 1998, transitado em julgado em 2 de Março de 1998, prisão efectiva de um ano e dois meses de prisão, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, da Lei 29/99, de 12 de Maio, e sob condição do artigo 4.º da mesma lei declara-se perdoado um ano da pena de prisão, tendo o arguido a cumprir o remanescente 1 ano e 2 meses de prisão, transitado em julgado em 2 de Março de 1998, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2 alínea f), do Código Penal, praticado em 31 de Julho de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das conservatórias do registo civil, predial, comercial ou de automóveis, serviços de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

21 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Rogério Ferreira Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*.

Aviso de contumácia n.º 4334/2006 — AP. — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito da Vara Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1038/99.4TBBERG (4) (ex-33/09-S), pendente neste Tribunal contra o arguido Aníbal José Cardoso, filho de José Maria Cardoso e de Idalina Teixeira, natural de São Pedro de Veiga do Lila, Valpaços, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Julho de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5919486, com domicílio em Kriefeld, Strasse, 38, 41065 Monchenaldbach, Alemanha Alemanha, por se encontrar acusado da prática um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º n.º 1 e 204.º do Código Penal, praticado em 11 de Dezembro de 1995, por despacho de 16 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em Tribunal.

23 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — O Oficial de Justiça, *José Francisco F. Rodrigues*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Aviso de contumácia n.º 4335/2006 — AP. — O Dr. José Guilhermino F. M. Freitas, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 187/01.5TBBERG, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Braga Augusto, filho de Fernando

Augusto e de Naé Berta Braga, natural de Vila Boa de Ousilhão, Vinhais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Janeiro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11904683, com domicílio na Rua da Terra Fria, 39, rés-do-chão, Bairro da Mãe d'Água, 5300 Bragança, o qual foi em 9 de Maio de 2005, por despacho foi revogada a suspensão da execução da pena de prisão suspensa simples de cinco meses de prisão, suspensa por três anos, por condução de veículos em estado de embriaguês na pena de 60 dias de prisão, desobediência pena de 60 dias de prisão, dois de condução sem habilitação legal na pena de 60 de prisão, em cumulo jurídico na pena unitária de cinco meses cuja execução lhe foi suspensa pelo período de três anos. E na sanção acessória de inibição de conduzir pelo período de 60 dias. Em outras condenações ou decisões, foi revogada a suspensão da execução da pena aplicada por decisão de 4 de Abril de 2001, transitado em julgado em 30 de Abril de 2001, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º e 69.º do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 2000, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 2000, um crime de condução sem habilitação legal (dois), previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Fevereiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Guilhermino F. M. Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Amador Afonso*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Aviso de contumácia n.º 4336/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Margarida M. Fernandes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 478/04.3PBBERG, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Branco Gama, filho de Álvaro António Gama e de Elda Amparo Branco, natural de Alemanha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Janeiro de 1971, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 9976518, com domicílio em Bairro das Toucas, Estrada de Vinhais, Casa dos Cantoneiros, 5300 Bragança, por se encontrar acusado da prática um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º do Código Penal, praticado em Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida M. Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *João Ribas Fernandes*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso de contumácia n.º 4337/2006 — AP. — A Dr.ª Joana Teixeira da Silva, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 66/02.9PBCLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Nélson Alexandre Ribeiro Mariano, filho de João